

Dispensa Eletrônica de Licitação



“Emissão de Laudo Técnico das
Condições Ambientais de Trabalho”

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	03
Estudos preliminares.....	05
Termo de referência.....	11
Estimativa de preços	17
Pareceres jurídicos	18
Declaração da dispensa de licitação	23
Nota de empenho.....	25



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1467360 / SGP****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS****Unidade Requisitante:** DIRETORIA-GERAL**Responsável pela Demanda:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - João D'arc Ramos de Oliveira**E-mail:** sgp@cnj.jus.br; joao.oliveira@cnj.jus.br**Telefone para contato:** (61) 2326 - 5066**1 – Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.****Objeto:**

Emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, com relação aos magistrados e servidores do CNJ, para fins de envio do arquivo S-2240 do eSocial, que registra as condições ambientais e eventual exposição do trabalhador a agente nocivo biológico, químico ou físico.

Justificativa:

O eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é um projeto do governo federal instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que estabelece uma nova forma unificada de prestação das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, obrigatória para todos os órgãos públicos.

Uma dessas novas obrigações é o envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST, dentre as quais se destaca o arquivo S-2240, destinado a registrar as condições ambientais e possível exposição do magistrado ou servidor a algum agente nocivo constante da tabela 24.

Nesse contexto, conforme art. 68, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, combinado com o art. 276, inciso XI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, a comprovação da efetiva exposição a agentes de risco somente pode ser feita com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No entanto, é sabido que o CNJ não dispõe de servidor com tais competências em seu quadro próprio, razão pela qual, inicialmente, entramos em contato com outros órgãos do Poder Judiciário a fim de aproveitar eventual solução em conjunto, mas sem sucesso em nenhum dos casos.

Como parte dessa pesquisa inicial, destacamos a notícia de que o Tribunal Superior Eleitoral havia feito a contratação de empresa para suprir tais necessidades, por meio do Contrato TSE nº 23/2019, a um valor total de R\$ 9.420,00 nove mil, quatrocentos e vinte reais), já exaurido.

Assim, dada a situação acima narrada e considerando que o prazo para início do envio dos eventos é 01/01/2023, conforme cronograma de implantação descrito na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, sendo **a data limite para envio do primeiro arquivo S-2240 o dia 15/01/2023**, não resta outra alternativa que não a contratação de empresa para a emissão do referido LTCAT para o CNJ.

Objetivo Estratégico:

A demanda está estreitamente relacionado ao objetivo estratégico 17, que busca "*Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua*", uma vez que tal iniciativa, além de atender aos normativos destacados, promove ambiente de trabalho confiável e seguro.

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Como dito na Justificativa acima, a motivação é o cumprimento de obrigação legal de prestação das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, instituída pelo eSocial.

O resultado a ser alcançado é a emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT com relação aos magistrados e servidores do CNJ, para fins de envio do arquivo S-2240 do eSocial.

3 – Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Estimamos que a contratação em nenhum cenário vá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Como comparativo, temos o Contrato TSE nº 23/2019, que foi fechado no valor de R\$ 9.420,00. Além disso, em pesquisa informal no mercado, conseguimos duas propostas de empresas fora do DF, com experiência com órgãos públicos, que variavam em torno de R\$ 9.000,00, e uma única de empresa local no valor de R\$ 1.200,00, mas que não sabemos se ela cumpriria todos os requisitos de habilitação.

4 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

A data máxima de entrega do LTCAT, com todos os dados necessários para envio do arquivo S-2240, deve ocorrer até o dia 10/01/2023, a fim de possibilitar o envio do arquivo até a data limite de 15/01/2023

5– Indicar a complexidade da contratação:

(X) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/12/2022, às 18:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 23/12/2022, às 18:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1467360** e o código CRC **EA04C598**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE CARACTERIZA O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO, TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO.

*O preenchimento deverá conter ao menos os elementos previstos nos itens 1, 4, 6, 8 e 14 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

*1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Objeto:

Emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, em relação aos magistrados e servidores do CNJ, contendo todas as informações necessárias para o próprio CNJ efetuar o envio do arquivo S-2240 do eSocial, que registra as condições ambientais e eventual exposição do trabalhador a agente nocivo biológico, químico ou físico, cujos dados estão disponíveis em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/leiautes-esocial-v-S-1.1/index.html#evtExpRisco>.

Justificativa:

O eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é um projeto do governo federal instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que estabelece uma nova forma unificada de prestação das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, obrigatória para todos os órgãos públicos.

Uma dessas novas obrigações é o envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST, dentre as quais se destaca o arquivo S-2240, destinado a registrar as condições ambientais e possível exposição do magistrado ou servidor a algum agente nocivo constante da tabela 24.

Nesse contexto, conforme art. 68, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, combinado com o art. 276, inciso XI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, a comprovação da efetiva exposição a agentes de risco somente pode ser feita com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No entanto, é sabido que o CNJ não dispõe de servidor com tais competências em seu quadro próprio, razão pela qual, inicialmente, entramos em contato com outros órgãos do Poder Judiciário a fim de aproveitar eventual solução em conjunto, mas sem sucesso em nenhum dos casos.

Como parte dessa pesquisa inicial, destacamos a notícia de que o Tribunal Superior Eleitoral havia feito a contratação de empresa para suprir tais necessidades, por meio do Contrato TSE nº 23/2019, a um valor total de R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais), já exaurido.

Assim, dada a situação acima e considerando que o prazo para início do envio dos eventos é 01/01/2023, conforme cronograma de implantação descrito na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, sendo **a data limite para envio do primeiro arquivo S-2240 o dia 15/01/2023**, não resta outra alternativa que não a contratação de empresa para a emissão do referido LTCAT para o CNJ.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Contratação inicialmente não prevista no plano anual de aquisições, mas que posteriormente foi formalizada por meio do DOD 1467360.

Quanto ao alinhamento estratégico desta contratação, ressaltamos que se trata de cumprimento de obrigação legal da qual o CNJ não poderia se furtar. Não obstante, é possível entender que tal aquisição estaria estreitamente relacionada ao Objetivo Estratégico 17 - "Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua", uma vez que o resultado do LTCAT traria informações sobre as condições ambientais de trabalho dos nossos magistrados e servidores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, atendendo os requisitos da legislação vigente, em especial o art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o art. 68, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e o art. 276, inciso XI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

Além disso, o LTCAT deve conter todas as informações necessárias para o correto preenchimento do arquivo S-2240 do eSocial, conforme especificações contidas no Manual de Orientação do eSocial para o arquivo S-2240 (disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-retificada-em-02122022.pdf>) e no Layout v.S-1.1 (disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/leiautes-esocial-v-S-1.1/index.html#evtExpRisco>), relativas a todos os cargos e funções descritos abaixo.

- **Conselheiro;**
- **Juiz Auxiliar;**
- **Analista Judiciário - Área Judiciária** (todas as especialidades relacionadas com a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos);
- **Analista Judiciário - Área Administrativa** (todas as especialidades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria e outras atividades de apoio administrativo);
- Analista Judiciário - Apoio Especializado:
 - **Análise de Sistemas TI;**
 - **Arquitetura;**
 - **Arquivologia;**
 - **Biblioteconomia;**
 - **Ciências Sociais;**
 - **Engenharia Civil;**
 - **Estatística;**
 - **Psicologia.**
- **Técnico Judiciário - Área Administrativa** (todas as especialidades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria e outras atividades de apoio administrativo);
- Técnico Judiciário - Apoio Especializado:
 - **Programação de Sistemas TI.**
- **Inspetor da Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial** (especialidades relacionadas com a segurança preventiva das dependências físicas e das pessoas presentes no órgão, bem como investigações e ações de inteligência, escolta armada, e outras atividades de segurança interna, excluídas as atividades prestadas pelos vigilantes terceirizados);
- **Cargos em Comissão e Funções Comissionadas - Grupo Direção e Chefia** (comissionamentos relacionados com dirigir e chefiar pessoas e se responsabilizar por unidades do órgão);
- **Cargos em Comissão e Funções Comissionadas - Grupo Assessoramento e Assessoramento específico** (comissionamentos relacionados com o suporte direto à direção, chefia ou magistrados do órgão, tais como assessores, assessores de gabinete, assessores jurídicos, pesquisadores, supervisores, assistentes, consultores, e outras atividades de assessoramento).

A descrição detalhada das funções desempenhadas pelos cargos de Analista ou Técnico Judiciário - Apoio Especializado encontra-se na Portaria CNJ nº 360, de 15 de outubro de 2013 (disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1891>).

A análise das condições ambientais de trabalho deve ser realizada em relação às dependências do CNJ onde houver o desempenho regular do trabalho dos magistrados e servidores. Ou seja, atualmente, somente na sede do CNJ, localizada no Setor de Administração Federal - SAF Sul Quadra 2 Lotes 5-6, contando com 30.207,38 m² de área, assim distribuídos:

PAVIMENTO ED. PREMIUM	AREA TOTAL MEMORIAL (m ²)		
	TORRE E	TORRE F	TOTAL
2º SUBSOLO (G2)	2.459,44	2.459,44	4.918,88
1º SUBSOLO (G1)	2.549,92	2.549,92	5.099,84
PAV. AUDITÓRIO	2.202,24	2.202,24	4.404,48
TÉRREO	3.500,00	3.500,00	7.000,00
1º PAVIMENTO	1.060,02	1.060,02	2.120,04
2º PAVIMENTO	1.060,02	1.060,02	2.120,04
3º PAVIMENTO	1.055,54	1.055,54	2.111,08
4º (COBERTURA)	1.153,51	1.153,51	2.307,02
GUARITA+SUBSTAÇÃO	117,00	9,00	126,00
TOTAL	15.157,69	15.049,69	30.207,38

O LTCAT, em atendimento às legislações já citadas acima, deve ser elaborado por Médico do Trabalho ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho regularmente habilitado e deve ser entregue com todos os dados necessários para o correto preenchimento do arquivo S-2240 pelo CNJ até a data limite de 10/01/2023.

Em vista de o LTCAT ser um produto eminentemente de caráter intelectual, cuja prestação se dá de forma única, entende-se não aplicar eventuais critérios de sustentabilidade socioambiental a esse tipo de contratação.

*4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Apresentar o detalhamento do quantitativo a ser contratado, acompanhado da memória de cálculo e de documentos que lhes darão suporte (série histórica, execução contratual anterior, planilhas, tabelas, sistemas de controles, entre outros), para demonstrar a relação da quantidade com a demanda a ser contratada. Deve ser considerada ainda a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

• Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1.	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT dos magistrados e servidores do CNJ	Cargos e Funções analisados	17	17

Dispõe a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)

Art. 276. Quando da apresentação de LTCAT, serão observados os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

I - se individual ou coletivo;

II - identificação da empresa;

III - identificação do setor e da função;

IV - descrição da atividade;

V - identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI - localização das possíveis fontes geradoras;

VII - via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;

VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;

IX - descrição das medidas de controle existentes;

X - conclusão do LTCAT;

XI - assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e

XII - data da realização da avaliação ambiental.

Assim, segundo a legislação vigente, o LTCAT deve possuir o detalhamento e análise para os 17 cargos e funções descritos no tópico 3 deste documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Identificar as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização desses requisitos.

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
	<i>Indicar os serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i>	Produto ou Serviço <i>Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das opções levantadas</i>		<i>Descrever benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos</i>		
1ª Contratação de empresa que faça a emissão do LTCAT	Emissão de LTCAT por empresa contratada pelo CNJ	17 cargos e funções analisados	TSE	Grande disponibilidade de fornecedores no mercado, a um baixo custo de contratação que permite a dispensa de licitação, com alta velocidade de entrega pela iniciativa privada.	Não concluir os procedimentos internos dentro do prazo para entrega dos arquivos S-2240 ao eSocial.	Menos de R\$ 10.000,00
2ª Convênio com outro órgão da Administração Pública para	Emissão de LTCAT por órgão parceiro	17 cargos e funções analisados	(...)	Evitar os procedimentos licitatórios.	Não encontrar órgão público disposto a ceder seu	R\$ 0,00

emissão do
LTCAT

Médico do
Trabalho ou
Engenheiro de
Segurança do
Trabalho
dentro do
prazo para
entrega dos
arquivos
S-2240 ao
eSocial.

De acordo com o narrado no item 1 deste estudo preliminar, o LTCAT é documento obrigatório para o correto envio do arquivo S-2240 do eSocial, de modo que não resta nenhuma alternativa que não seja a elaboração do próprio LTCAT.

As opções seriam ou a emissão do documento mediante órgão parceiro, o que não se concretizou após várias tentativas, ou a contratação de empresa no mercado.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Não aplicável, por não ter histórico de contratação.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Conforme explicitado ao longo deste documento e deste processo, a alternativa de obter o LTCAT a partir de algum órgão parceiro na Administração Pública não logrou êxito.

Assim, considerando o baixo valor de contratação, a velocidade da entrega e o apertado prazo de envio dessas informações ao eSocial, a contratação de empresa no mercado se mostra como a única alternativa viável a cumprir a nova obrigação legal imposta.

*6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimamos que a contratação em nenhum cenário vá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Como comparativo, temos o Contrato TSE nº 23/2019, que foi fechado no valor de R\$ 9.420,00.

Além disso, em pesquisa informal no mercado, conseguimos duas propostas que variavam em torno de R\$ 9.000,00, vindas de empresas com experiência em emitir o LTCAT para órgãos públicos, mas de outros entes da Federação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Emissão de LTCAT, nos moldes da legislação vigente e com os dados necessários para o arquivo S-2240 do eSocial, cuja descrição completa e detalhada já foi realizada no item 3 deste estudo preliminar.

*8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não deverá haver parcelamento da entrega do objeto.

O eSocial traz um prazo único para envio de todos os eventos ligados ao arquivo S-2240, que dependem da emissão do LTCAT.

Já o LTCAT, em função do art. 276 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, deve trazer todos aqueles elementos descritos na legislação, não permitindo seu fracionamento.

Assim, entregas fracionadas não são suficientes para que o CNJ possa corretamente cumprir os requisitos do eSocial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Cumprimento de obrigação legal de prestação das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, instituída pelo eSocial.

O resultado a ser alcançado é a emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT com relação aos magistrados e servidores do CNJ, para fins de envio do arquivo S-2240 do eSocial.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

O cumprimento da obrigação legal dentro do prazo, atendidos os requisitos da legislação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias à celebração do contrato. Somente durante a execução, na qual o CNJ deve permitir a entrada do Médico do Trabalho ou do Engenheiro de Segurança do Trabalho nas nossas dependências, para análise das condições ambientais a que os trabalhadores do CNJ estão submetidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Conforme dito no item 3 deste documento, o LTCAT é um produto eminentemente de caráter intelectual, cuja prestação se dá de forma única e detalhada pela própria legislação, não havendo margens quanto ao resultado final. Por essa razão, entende-se não serem aplicáveis eventuais critérios de sustentabilidade socioambiental ao presente caso.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- Atraso da Administração em efetuar a contratação:
Conforme relatado no item 5.1 deste estudo preliminar, o maior risco é o próprio órgão não concluir os ritos internos antes do término do prazo legal, uma vez que a emissão do LTCAT é padronizado pela legislação, de modo que o pagamento à empresa somente aconteceria após a entrega do laudo;
- Contratação de empresa sem profissional habilitado para emissão do LTCAT:
Em atendimento à legislação vigente, o laudo somente pode ser emitido por Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho regularmente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe. Assim, haveria o risco de o laudo ser emitido por pessoa sem competência legal para tal. Entretanto, esse risco é facilmente contornável ao se solicitar como requisito da contratação a comprovação de ter à disposição profissional habilitado;
- Atraso na entrega do LTCAT pela empresa:
Eventual atraso na entrega do laudo pela empresa acarretaria o descumprimento pelo CNJ dos prazos do eSocial. No entanto, a maioria das empresas consultadas para a estimativa de preço alegaram que conseguiriam concluir o laudo em até uma semana a partir da data de contratação.
- Preenchimento errôneo do LTCAT pela empresa:
O LTCAT, para a finalidade que aqui está sendo contratado, será utilizado exclusivamente para justificar eventual aposentadoria com regras diferenciadas para determinado trabalhador vinculado ao RGPS. Nesse sentido, caso se perceba algum preenchimento errôneo pela empresa, seria possível sua correção com tempo hábil de sobra, pois é somente o envio inicial que possui prazo já em janeiro/2023, de modo que eventuais correções possam ser feitas em qualquer momento antes da aposentadoria do servidor.

Nesse contexto, entendemos que a presente contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, uma vez que se trata de uma contratação de baixa complexidade, baixo custo, altamente padronizada pela legislação, de modo que o maior risco seria relacionado à própria gestão da data em que o laudo seria entregue.

*14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Por todo exposto, considerando as tentativas infrutíferas de se adotarem outras soluções, considerando o baixo custo para a administração, a baixa complexidade da contratação, entendemos que a emissão do LTCAT por meio de empresa contratada se mostra como a melhor solução atualmente disponível a fim de cumprir a exigência introduzida pelo eSocial, no que diz respeito ao envio dos arquivos S-2240.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
João D'arc Ramos de Oliveira	joao.oliveira@cnj.jus.br	5066	SGP
Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves	thiago.goncalves@cnj.jus.br	5124	SEPAG



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 26/12/2022, às 15:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1467562** e o código CRC **68DCD97C**.

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO****DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS****(LEI N. 14.133/2021 - DISPENSA)****1. DO OBJETO****1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, em relação aos magistrados e servidores do CNJ, contendo todas as informações necessárias para o próprio CNJ efetuar o envio do arquivo S-2240 do eSocial, que registra as condições ambientais e eventual exposição do trabalhador a agente nocivo biológico, químico ou físico, cujos dados estão disponíveis em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/leiautes-esocial-v-S-1.1/index.html#evtExpRisco>.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT dos magistrados e servidores do CNJ	Laudo	1

1.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

A obrigação instituída pelo eSocial exige envio unificado de todas as informações constantes do arquivo S-2240 para todos os magistrados e servidores do CNJ. Assim, não haverá parcelamento da entrega do objeto, uma vez que, por se tratar de objeto único, não é possível o parcelamento.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de um serviço comum, uma vez que a forma e conteúdo do LTCAT estão altamente padronizados pelo teor do art. 276 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

Trata-se de um serviço de natureza não-contínua, pois sua prestação se dá de maneira única, visto que o LTCAT, uma vez emitido, não possui prazo de validade e continua válido até que as condições do ambiente de trabalho sejam consideravelmente alteradas, conforme legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é um projeto do governo federal instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que estabelece uma nova forma unificada de prestação das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, obrigatória para todos os órgãos públicos.

Uma dessas novas obrigações é o envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST, dentre as quais se destaca o arquivo S-2240, destinado a registrar as condições ambientais e possível exposição do magistrado ou servidor a algum agente nocivo constante da tabela 24.

Nesse contexto, conforme art. 68, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, combinado com o art. 276, inciso XI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, a comprovação da efetiva exposição a agentes de risco somente pode ser feita com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No entanto, é sabido que o CNJ não dispõe de servidor com tais competências em seu quadro próprio, nem em outros órgãos que pudessem fornecer eventual solução em conjunto.

Assim, dada a situação acima e considerando que o prazo para início do envio dos eventos é 01/01/2023, conforme cronograma de implantação descrito na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, sendo a data limite para envio do primeiro arquivo S-2240 o dia 15/01/2023, não resta outra alternativa que não a contratação de empresa para a emissão do referido LTCAT para o CNJ.

2.1 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Documento de Oficialização da Demanda - DOD nº 1467360, aprovado pelo Diretor-Geral (Despacho DG 1467900) e pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1467949).
Estudo Técnico Preliminar nº 1467562, aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1468206).

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Contratação a ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de menor preço dentre as propostas identificadas na pesquisa de preço.

Justifica-se a dispensa em função do baixo custo da contratação, cujo valor final não deve ultrapassar R\$ 9.000,00 (nove mil reais), menos de 20% para o limite de dispensas.

Nesse contexto, é preferível utilizar o mecanismo de contratação direta, em detrimento da dispensa eletrônica prevista na nova lei de licitações, pois somente com os prazos de divulgação no Portal Nacional de Compras e no sistema Comprasnet poderia se esgotar o prazo de envio dos arquivos no eSocial.

Outro fator que justifica essa escolha é o fato de esta ser uma contratação de baixa complexidade, devido ao LTCAT ser um documento altamente padronizado pela legislação, sem margens para variações.

Desse modo, considerando o já mencionado baixo custo da contratação, optar pelo procedimento de dispensa eletrônica resultaria em realizar mais gastos de tempo e de recursos com o processo de contratação em si do que com o próprio produto final (o LTCAT).

Assim, justifica-se a dispensa de licitação em função do valor da contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), não utilizando a forma eletrônica em vista da falta de tempo hábil e da desproporcionalidade entre o custo da contratação e o custo do procedimento.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, atendendo os requisitos da legislação vigente, em especial o art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o art. 68, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e o art. 276, inciso XI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

Além disso, o LTCAT deve conter todas as informações necessárias para o correto preenchimento do arquivo S-2240 do eSocial, conforme especificações contidas no Manual de Orientação do eSocial para o arquivo S-2240 (disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-retificada-em-02122022.pdf>) e no Layout v.S-1.1 (disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/leiautes-esocial-v-S-1.1/index.html#evtExpRisco>), relativas a todos os cargos e funções descritos abaixo.

- **Conselheiro;**
- **Juiz Auxiliar;**
- **Analista Judiciário - Área Judiciária** (todas as especialidades relacionadas com a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos);
- **Analista Judiciário - Área Administrativa** (todas as especialidades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria e outras atividades de apoio administrativo);
- **Analista Judiciário - Apoio Especializado:**
 - **Análise de Sistemas TI;**
 - **Arquitetura;**
 - **Arquivologia;**
 - **Biblioteconomia;**
 - **Ciências Sociais;**
 - **Engenharia Civil;**
 - **Estatística;**
 - **Psicologia.**
- **Técnico Judiciário - Área Administrativa** (todas as especialidades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria e outras atividades de apoio administrativo);
- **Técnico Judiciário - Apoio Especializado:**
 - **Programação de Sistemas TI.**
- **Inspetor da Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial** (especialidades relacionadas com a segurança preventiva das dependências físicas e das pessoas presentes no órgão, bem como investigações e ações de inteligência, escolta armada, e outras atividades de segurança interna, excluídas as atividades prestadas pelos vigilantes terceirizados);
- **Cargos em Comissão e Funções Comissionadas - Grupo Direção e Chefia** (comissionamentos relacionados com dirigir e chefiar pessoas e se responsabilizar por unidades do órgão);
- **Cargos em Comissão e Funções Comissionadas - Grupo Assessoramento e Assessoramento específico** (comissionamentos relacionados com o suporte direto à direção, chefia ou magistrados do órgão, tais como assessores, assessores de gabinete,

assessores jurídicos, pesquisadores, supervisores, assistentes, consultores, e outras atividades de assessoramento).

A descrição detalhada das funções desempenhadas pelos cargos de Analista ou Técnico Judiciário - Apoio Especializado encontra-se na Portaria CNJ nº 360, de 15 de outubro de 2013 (disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1891>).

A análise das condições ambientais de trabalho deve ser realizada em relação às dependências do CNJ onde houver o desempenho regular do trabalho dos magistrados e servidores. Ou seja, somente na sede do CNJ, localizada no Setor de Administração Federal - SAF Sul Quadra 2 Lotes 5-6, contando com 30.207,38 m² de área, assim distribuídos:

PAVIMENTO ED. PREMIUM	AREA TOTAL MEMORIAL (m ²)		
	TORRE E	TORRE F	TOTAL
2º SUBSOLO (G2)	2.459,44	2.459,44	4.918,88
1º SUBSOLO (G1)	2.549,92	2.549,92	5.099,84
PAV. AUDITÓRIO	2.202,24	2.202,24	4.404,48
TÉRREO	3.500,00	3.500,00	7.000,00
1º PAVIMENTO	1.060,02	1.060,02	2.120,04
2º PAVIMENTO	1.060,02	1.060,02	2.120,04
3º PAVIMENTO	1.055,54	1.055,54	2.111,08
4º (COBERTURA)	1.153,51	1.153,51	2.307,02
GUARITA+SUBSTAÇÃO	117,00	9,00	126,00
TOTAL	15.157,69	15.049,69	30.207,38

O LTCAT, em atendimento às legislações já citadas acima, deve ser elaborado por Médico do Trabalho ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho regularmente habilitado e deve ser entregue com todos os dados necessários para o correto preenchimento do arquivo S-2240 pelo CNJ até a data limite de 12/01/2023.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)

Art. 276. Quando da apresentação de LTCAT, serão observados os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- I - se individual ou coletivo;
- II - identificação da empresa;
- III - identificação do setor e da função;
- IV - descrição da atividade;
- V - identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI - localização das possíveis fontes geradoras;
- VII - via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;
- VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;
- IX - descrição das medidas de controle existentes;
- X - conclusão do LTCAT;
- XI - assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e
- XII - data da realização da avaliação ambiental.

Assim, em consonância com a legislação vigente, o LTCAT deve ser coletivo, ou seja, para todos os trabalhadores que estão na mesma situação, com relação aos 17 cargos e funções descritos no item 4 deste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Eventuais inspeções *in loco* para a elaboração do LTCAT deverão ser realizadas em horário de expediente do CNJ, de acordo com as regras de acesso às dependências do órgão. O horário de funcionamento do órgão é de 12h às 19h. Contudo, no período compreendido entre 9 e 31 de janeiro de 2023, o CNJ funcionará das 13h às 18h.

6.2. Da Ordem de Execução

A elaboração do LTCAT deverá ser iniciada a partir da emissão da nota de empenho em favor da empresa.

6.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1.	Emissão da nota de empenho	a definir	Diretoria Geral do CNJ; Empresa contratada.
2.	Elaboração e entrega do LTCAT, de acordo com os requisitos exigidos na legislação e na nota de empenho.	até 12/01/2023	Empresa contratada; Departamento de Segurança do CNJ.
3.	Recebimento provisório do LTCAT.	até 13/01/2023	Grupo de Trabalho do eSocial do CNJ
4.	Recebimento definitivo do LTCAT	até 27/01/2023	Grupo de Trabalho do eSocial do CNJ
5.	Pagamento	até o 10º dia útil após a apresentação da nota fiscal, emitida após o recebimento definitivo do LTCAT.	Empresa contrata; Grupo de Trabalho do eSocial do CNJ; Diretoria Geral; Secretaria de Orçamento e Finanças

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da nota de empenho, que substituirá o instrumento de contrato, será de 03 (três) meses, a contar da sua emissão.

8. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da empresa participante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa participante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

A comprovação da qualificação técnica se dará mediante:

- Apresentação de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro técnico, devidamente registrado no CRM ou CREA, conforme o caso, que demonstre já ter elaborado satisfatoriamente Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, na modalidade coletivo, para pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A comprovação da qualificação econômica-financeira se dará mediante:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O LTCAT será recebido:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com relação aos aspectos formais do laudo;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que ateste o atendimento das exigências contratuais pela contratada e o recebimento dos arquivos S-2240 do CNJ pelo eSocial.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal pela empresa contratada, depois de havido o recebimento definitivo do LTCAT, conforme descrito no item 9.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar gestor para o acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho;
- 11.2. Permitir o acesso da contratada às dependências do órgão, de acordo com as regras de acesso destinadas ao público em geral;
- 11.3. Proporcionar os meios necessários à boa execução da nota de empenho;
- 11.4. Notificar a contratada em tempo hábil sobre qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 11.5. Efetuar o pagamento, caso atendidas as condições desta nota de empenho.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020;
- 12.2. Informar o nome do responsável, contato de e-mail e telefone, para comunicação com o gestor designado pelo CNJ;
- 12.3. Iniciar a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, conforme legislação vigente e nos termos do item 4 deste Termo de Referência, a partir da emissão da nota de empenho;
- 12.4. Concluir e entregar, até o dia 12/01/2023, o LTCAT assinado pelo profissional referido no item 8.2 e contendo todas as informações necessárias para o envio do arquivo S-2240 do eSocial pelo CNJ;
- 12.5. Notificar o CNJ em tempo hábil sobre quaisquer condições inadequadas de execução da nota de empenho ou sobre fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos;
- 12.6. Promover as correções de eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo conteúdo do LTCAT;
- 12.8. Responsabilizar-se integralmente quanto aos seus funcionários, fazendo-os cumprir os regulamentos de segurança e comportamento durante a permanência nas dependências do CNJ, e fornecendo a eles os equipamentos e meios necessários para a execução dos serviços.

12.9. Manter confidencialidade quanto às informações adquiridas no cumprimento da nota de empenho.

12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da nota de empenho.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Gestão da nota de empenho)

O servidor designado como gestor da nota de empenho deverá acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de cumprir o cronograma descrito no item 6.3 deste Termo de Referência, bem como informar a Administração do CNJ eventuais problemas que sejam identificados durante a execução contratual.

14. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado com a presente contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A unidade gestora informará a adequação orçamentária após manifestação da Seção de Planejamento Orçamentário indicando o Plano Orçamentário que subsidiará o objeto.

16. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial da nota de empenho, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, no valor de 10% do valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do LTCAT ou incorreção/omissão no laudo que impeça o envio do arquivo S-2240 dentro do prazo legal;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo CNJ à empresa, ou cobrado judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 30/12/2022, às 23:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1469308** e o código CRC **B7F7095E**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 11625/2022
Assunto: Emissão de LTCAT
Servidor: Nilson
Data: 04/01/2023

	ITEM	UM	Qtde	ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A CNPJ: 01.011.976/0001-22			GURUSEG GESTÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 46.316.746/0001-00			HUIOS CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 43.533.170/0001-44			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor			Valor			Valor				
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim		
				Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado					
Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT dos magistrados e servidores do CNJ	1	Laudo	1	9.337,06	9.337,06	9.337,06	9.000,00	9.000,00	9.000,00	8.499,00	8.499,00	8.499,00	8.499,00	8.499,00
VALOR TOTAL						9.337,06			9.000,00			8.499,00		8.499,00

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 11625/2022

Assunto: Contratação de empresa para emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT. Dispensa de licitação. Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Senhor Secretário de Administração,

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria, mediante o Despacho SAD 1474612, para análise da legalidade da contratação direta da empresa Huios Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda, por dispensa eletrônica sem disputa.

2. A contratação pretendida justificou-se na necessidade atender à obrigação de envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho, em atendimento à legislação relativa ao eSocial, de comprovar-se a efetiva exposição a agentes de riscos, a qual somente pode ser feita com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme se verifica do documento Estudo Técnico Preliminar LTCAT (1467562).

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) – Aquisições Comuns 46 LTCAT (1467360);

b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1467562) e Termo de Referência (arquivo SEI 1469308), aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1468206 e 1469585, respectivamente), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022

c) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1470206), ratificado pela unidade demandante (arquivo SEI 1470252), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1474612);

d) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1470651), bem como a indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1472443), com a emissão do Prê-empenho (arquivo SEI 1472440).

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função

de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Ademais, convém registrar que, para fins de controle dessa unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1475745 sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo se embasou tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, vale registrar que, nos termos do art. 191 da Lei n. 14.133/2021, a Administração pode, durante o decurso de dois anos da publicação oficial da Lei n. 14.133/2021, optar por contratar de acordo com essa Lei ou com a Lei n. 8.666/1993, vedando-se a aplicação combinada das Leis. Na contratação em tela, a instrução processual indica que será adotada a Nova Lei, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75.

8. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 10.922/2021, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 10.922/2021

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

9. No caso, verifica-se que o valor estimado da contratação (R\$ 8.499,00 – oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais) se encontra dentro do que determina o art. 75, II da Lei.

10. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei

n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11. No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de

sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

13. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) formalização da demanda apresentada no DOD – Aquisições Comuns 46 LTCAT (1467360), b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1467562) e termo de referência (arquivo SEI 1468402), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela Lei; c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1470206); d) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1470651, 1472440 e 1472443); e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (1472695, 1472696, 1472697 e 1472698); f) razão de escolha do contratado e justificativa de preço (1474564); e, g) autorização da autoridade competente (1469585).

14. Destaca-se que a Lei não obriga a Administração a proceder pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, sugerindo, todavia, que tal providência seja adotada de maneira preferencial, nos termos do § 3º do art. 75. Nos autos, verifica-se que a Secretaria de Administração decidiu pela contratação, por dispensa eletrônica sem disputa, justificando-a com base na urgência da contratação (Despacho SAD 1474612).

15. Na situação dos autos, optou-se, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa com vigência, com prazo de vigência de 3 (três) meses, o qual, deduz-se ser suficiente para a execução, recebimento definitivo e pagamento.

16. Sobre à adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 1395598, esclareceu que *"no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna. Assim, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da então contratada."*

17. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/21, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia desses. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022. Assim, adotando-se da referida ferramenta, deve a Nota de Empenho oriunda da presente contratação ser oportunamente publicada no PNCP.

18. No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 72 determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. Por fim, verificou-se que o objeto da contratação, até o momento, não foi incluído no Plano de Contratações Anual para o período de 2023, em que pese a autorização para sua inclusão, conforme disposto no Despacho DG 1467900. Sugere-se, assim, a sua inclusão no referido plano em momento anterior à formalização da contratação.

CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, ressalvado o disposto nos itens 18 e 19, opina-se pela inexistência

de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/01/2023, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1475746** e o código CRC **D9690B6A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, em relação aos magistrados e servidores do CNJ, por dispensa eletrônica sem disputa, com fulcro no art. 75, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

2. Após regular tramitação, a Assessoria Jurídica (1475746) opinou pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, ressalvado o atendimento dos itens 18 e 19 do referido Parecer AJU, conforme transcrito a seguir:

(...)

18. No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 72 determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. Por fim, verificou-se que o objeto da contratação, até o momento, não foi incluído no Plano de Contratações Anual para o período de 2023, em que pese a autorização para sua inclusão, conforme disposto no Despacho DG 1467900. Sugere-se, assim, a sua inclusão no referido plano em momento anterior à formalização da contratação.

(...)

3. Quanto ao item 18, informo que será atendido em momento oportuno.

4. Quanto ao item 19, foi feito o ajuste orçamentário do Plano de Contratação Anual de 2023, para incluir a referida despesa, conforme item 153 da Planilha SAD 1471311.

4. Além disso, foram inseridos nos autos os documentos 1476074, 1476076 e 1476079 que comprovam a qualificação da empresa para contratar com a Administração.

5. Assim, considerando o teor do Parecer AJU 1475746, **ratifico** a Dispensa Eletrônica sem disputa do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, **aprovo** a realização da despesa, no valor de R\$ 8.499,00 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais), e **autorizo** a contratação da empresa Huios Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho LTDA., CNPJ nº 45.533.170/0001-44, com vista à emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, em relação aos magistrados e servidores do CNJ.

6. À **Secretaria de Gestão de Pessoas**, para apresentar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

7. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro desta dispensa **sem disputa** no portal compras.gov.br, a fim de conferir publicidade ao ato, já que os avisos de contratação direta divulgados no referido sítio são publicados imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em razão da integração dos sistemas, conforme dispõe o Manual de Dispensa Eletrônica. Posteriormente, solicito o encaminhamento do processo à **Secretaria de Orçamento e Finanças** e à **Seção de Gestão de Contratos**, para providências no âmbito da alçada de cada unidade.

SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO
Secretária de Administração em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**,
SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em
16/01/2023, às 17:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código
verificador **1476252** e o código CRC **B1922C74**.

11625/2022

1476252v9

Data e hora da consulta: 18/01/2023 15:46

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	49	2023PE000006

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	40137	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/01/2023	Ordinário	11625/2022	-	8.499,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
43.533.170/0001-44	HUIOS CONSULTORIA EM SEGURANCA E SAUDE DO TRA	22410-905
Endereço	UF	Telefone
VISCONDE DE PIRAJA 00414	SAL 718 IPANEMA	
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

11625/2022. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT. CONFORME DESPACHOS 1476252/SAD E 1470252/SGP.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/01/2023 15:30:12	Alteração

Data e hora da consulta: 18/01/2023 15:46

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	8.499,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de Serviços de Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT dos magistrados e servidores do CNJ por dispensa de licitação. Demais condições no TER/PB 1469308/SGP e Proposta 1470199.	8.499,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/01/2023	Inclusão	1,00000	8.499,0000	8.499,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO

***.701.217-**

18/01/2023 15:30:12

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

17/01/2023 18:35:52

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/01/2023 15:30:12	Alteração